



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.004454/2021-13**

Interessado: **ALEXANDER BARRETT SCULL**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.004454/2021-13. Interessado: ALEXANDER BARRETT SCULL. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00811\_2021, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Termo de Notificação nº 0183\_00844\_2021, que determinou a regularização migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo a isenção de multa, Alega que no dia 05/03/2021 dentro do seu período de estadia regular compareceu na polícia federal da lapa para conseguir mais informações sobre documentação, diz que pegou o CHECK LIST no site da polícia federal com todos os documentos que precisava para dar entrada em sua regularização. Relata que ficou em dúvida com relação aos documentos e a atendente confirmou que era aqueles mesmos. Argumentou que o seu esposo estaria regular até o dia 18/04/2021. No teor à Mensagem Oficial-Circular.08.2020, o **item 14.1.3** dispõe que "[...] eventual excesso de prazo durante a suspensão (entre 16/03/2020 e o dia 02/11/2020) não deve gerar autuação, porém os prazos serão considerados usufruídos para fim de contagem no período migratório", outrossim, esclarece em seu **item 14.1.6** que "*Visitantes que tenham ingressado durante o período de suspensão dos prazos migratórios [...] poderão pleitear prorrogação de prazo se estiverem dentro do prazo concedido, e se a possibilidade estiver prevista no QGRV (Quadro Geral de Regime de Vistos)*". Sendo assim, o aludido imigrante poderia ter solicitado a prorrogação de sua estada, tendo em vista que os prazos seriam considerados usufruídos para contagem de ano migratório e considerando o vencimento de seu prazo inicial em **18/04/2021**, período no qual o atendimento presencial da Polícia Federal já havia retornado à normalidade. Não tendo sido o ocorrido, considerando que o autuado compareceu na Polícia Federal apenas em **05/05/2021**, dia que estava marcado o seu agendamento, quando foi autuado. **Não juntada de documentos comprobatórios da situação de hipossuficiência econômica.** Em consulta ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA verifica-se que até a presente data consta o requerimento online nº **202102181935435456** formulado pelo ora autuado objetivando a regularização de sua situação migratória no território nacional com o qual está **SUSPENSO**, ocorrendo alguma pendência. **Defesa Administrativa NÃO PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determinação da manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00811\_2021. Inativação do Termo de Notificação nº 0183\_00844\_2021, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação, tendo em vista que o imigrante saiu do território nacional no dia 16/06/2021. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao autuado.****

**KELMANN OLIVEIRA FREITAS**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP.



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 21/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19626300**

e o código CRC **D5C48AD9**.

---

Referência: Processo nº 08505.004454/2021-13

SEI nº 19626300